



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

| | |
|-----------------|---------------------------------|
| PROCESSO: | 565253/2023 |
| PRINCIPAL: | MATO GROSSO PREVIDENCIA |
| GESTOR: | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | STENIO HENRIQUE SOUSA GUIMARAES |
| RELATOR: | GUILHERME ANTONIO MALUF |
| EQUIPE TÉCNICA: | MARCOLINO PINHEIRO NETO |
| NÚMERO DA O.S. | 140/2024 |

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ANÁLISE DE DEFESA | 4 |
| 3. CONCLUSÃO | 5 |



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente ao Ato Administrativo nº 1865/2023, que suspende os efeitos do Ato nº 934/2023, de Revisão de Reforma e retorna o pagamento integral dos proventos, decorrentes da transferência “ex officio” para Inatividade por Invalidez, do Sr. STENIO HENRIQUE SOUSA GUIMARAES, Major-PM, nível “02”, a partir da emissão do novo Laudo Médico Pericial nº 436030, de 15.10.2021.

Temos os seguintes Documento Digitais Contendo Análise Técnica do TCE:

- O Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 265337/2023) constando a Irregularidade _ “ Não constam dos autos posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, quanto ao novo Ato Revisional que suspendeu os efeitos do Ato revisional anterior, com base em decisão judicial de natureza preliminar. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA
- O Relatório Técnico Complementar (doc. digital nº 233373/2023) constando a Irregularidade _ “Não constam dos autos posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, atestando o cumprimento das determinações apresentadas em seus relatórios preliminares e a regularidade dos valores do benefício apresentados na nova Planilha de Cálculo de Proventos. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA
- O Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 265326/2023) Considerando a edição de ato superveniente, que suspende os efeitos do Ato nº 934/2023, pelo Ato Retificatório nº 1865/2023, objeto dos autos em epígrafe, sugerimos ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao setor competente, o APENSAMENTO deste (Processo nº 565253/2023) ao Processo nº 602027/2023, para análise conjunta.

FATO SUPERVENIENTE DETECTADO POR OCASIÃO DA ANÁLISE DA DEFESA _ concedo a tutela vindicada para determinar a suspensão do Ato nº 934/2023, pelo Ato Retificatório nº 1865/2023, publicado DOE 16/05/2023, que suspendeu seus efeitos, com fundamento em decisão judicial (fls. 36/38, Doc Digital nº 250217/2023 - Processo nº 602027/2023) de modo que o Requerente volte a receber os proventos de



aposentadoria por invalidez integralmente com a manutenção da isenção do imposto de renda, assim como determino a suspensão da cobrança de ressarcimento ao erário conforme determinado no Processo nº 2022.12.02151, até o julgamento de mérito desta decisão” (Processo nº 1012165-53.2023.8.11.0041 - Decisão judicial proferida pelo juiz da 3ª vara da Fazenda Pública de Cuiabá em Ação Ordinária de Revisão de Aposentadoria c/c Ação Declaratória e compensação por danos morais com pedido liminar (fls. 6 a 12, Doc Digital nº 250217/2023 – Processo nº 602027/2023).

- O Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 275799/2023) constando a Irregularidade _ Não constam dos autos posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, quanto ao novo Ato Revisional que suspendeu os efeitos do Ato revisional anterior, com base em decisão judicial de natureza preliminar. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA.

Os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefícios:

O Ato Revisional nº 1865/2023, publicado em 1/05/2023, no Diário Oficial do Estado MT, tem fundamento em Decisão Judicial de natureza Preliminar, proferida no Processo Judicial nº 1012165-53.2023.8.11.0041 (pp. 6 a 12, doc Digital nº 250217/2023) e suspende os efeitos do Ato Revisional anterior nº 934/2023, também em tramite nesta Casa.

Ausência de posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica acerca do Novo Ato Revisional nº 1865 /2023.

O Valor dos proventos, no montante de R\$ 27.481,59 , corresponde a integralidade dos vencimentos do militar reformado por invalidez, nos termos do Ato Revisional nº 1865/2023, que, com fundamento em decisão judicial preliminar, revogou o Ato nº 934/2023, e restabeleceu os efeitos do Ato de Aposentadoria por invalidez nº 23.632 /2018.

2. ANÁLISE DE DEFESA

LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).



1.1) Não constam dos autos posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, quanto ao novo Ato Revisional que suspendeu os efeitos do Ato revisional anterior, com base em decisão judicial de natureza preliminar. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA.

RESPOSTA DO GESTOR:

No intuito de sanar a irregularidade apontada o gestor encaminhou ao TCE/MT os seguintes documentos:

O Parece Jurídico nº 204DIPREV/GAB/PRESIDÊNCIA/2023, de 13 de junho de 2023, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (pp. 6 a 10, doc. digital nº 288611/2023), opinando pelo cumprimento da referida decisão judicial, consignado no Ato nº 1865/2023 (publicado no D.O.E. Edição nº 28.500, de 16/05/2023) os seguintes termos: "(...) tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.0.05537, bem como os termos da decisão judicial, em caráter liminar, proferida nos autos do processo nº 1012165- 53.2023.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, resolvem, SUSPENDER o Ato nº 934/2023, de 22.02.2023, publicado no Diário Oficial nº 28.442 de mesma data, em favor do Sr. STENIO HENRIQUE SOUSA GUIMARÃES, transferido "ex officio" para a Inatividade, mediante Reforma, no posto de MAJOR-PM, Nível "02", retornando o pagamento dos proventos de inatividade por invalidez, de forma integral, manutenção da isenção do imposto de renda e, suspensão da cobrança de ressarcimento ao erário, conforme determinado no Processo nº 2022.12.02151. Até a decisão judicial definitiva". O Parecer de Controle Interno CGE (pp. 11 a 13, doc. digital nº 288611/2023), em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da ação nº 1012165-53.2023.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá, optou pelo Deferimento, portanto, favorável ao cancelamento dos efeitos do Ato nº 934/2023, publicado em 22/02/2023, retornando o pagamento dos proventos por invalidez de forma integral, manutenção de isenção do imposto de renda e suspensão de cobrança de ressarcimento ao erário.

ANÁLISE DA DEFESA:

Considerando, os documentos enviados pelo gestor, parecer da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da ação nº1012165-53.2023.8.11.0041, ambos favorável ao cancelamento dos efeitos do Ato nº 934/2023, publicado em 22/02/2023, retornando o pagamento dos proventos por invalidez de forma integral, manutenção de isenção do imposto de renda e suspensão de cobrança de ressarcimento ao erário. Entendemos sanada a irregularidade.

IRREGULARIDADE SANADA

3. CONCLUSÃO



Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 1865/2023.

Em Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2024

MARCOLINO PINHEIRO NETO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA